



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº. 3.651, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a exigência de exames médicos admissionais para o provimento de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal de Pejuçara e dá outras providências.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, Prefeita Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre a exigências de exames médicos admissionais para provimento de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, visando a comprovação da aptidão física e mental para o exercício do cargo, nos termos do inciso IV do art. 7 da Lei Municipal nº 995/2001.

Art. 2º Os servidores nomeados para provimento de cargo efetivo deverão apresentar ao Departamento de Pessoal os seguintes exames e laudos:

- I - Hemograma Completo;
- II - Glicemia Jejum;
- III - Hemoglobina Glicada;
- IV - Creatinina Sérica;
- V - Colesterol Total, HDL e LDL
- VI - Triglicerídeos;
- VII – VHS (velocidade de hemossedimentação)
- VIII - FR (fator reumatóide)
- IX - TGO (AST);
- X - TGP (ALT);
- XI – Exame de sangue oculto nas fezes;
- XII - Urina Tipo 1 (elementos anormais e sedimentoscopia- EAS);
- XIII - Radiografia de Tórax (PA e Perfil) com laudo emitido por médico com RQE em radiologia registrado no CRM, exceto para mulheres que comprovem gravidez no momento do exame admissional;
- XIV – Exame dentário e laudo.
- XV - Atestado de Sanidade Mental emitido por médico com RQE em psiquiatria registrado no CRM.
- XVI - Audiometria tonal e laudo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

XVII - Tomografia computadorizada da coluna total ou Ressonância computadorizada da coluna total. *(redação estabelecida pelo Decreto Executivo nº 3.665, de 03 de dezembro de 2024)*

XVIII - Eletrocardiograma, mais avaliação cardiológica com parecer do profissional.

XIX - Ultrassonografia de ambos os ombros.

XX – Exame oftalmológico e laudo.

XXI – Exame clínico e laudo.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos exames suplementares de acordo com a natureza de cada cargo, pelas condições de trabalho ou agentes nocivos existentes no ambiente.

Art. 3º Os exames admissionais serão avaliados pela Inspeção Médica Oficial antes da posse dos servidores nomeados.

§1º Quando for indispensável, poderão ser requisitados exames complementares, com as devidas justificativas.

§2º Os candidatos julgados temporariamente inaptos poderão requerer nova Inspeção Médica Oficial, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data que tiverem ciência da decisão de inaptidão.

Art. 4º Os exames e laudos devem ser realizados previamente ao exame médico admissional, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 19 de novembro de 2024.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

FRANCIELI GELATTI

Secretária Municipal de Administração